



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N° 2.344/2026**

**de 13 de fevereiro 2026.**

**Disciplina o ‘Carnaval de Rua 2026’ em Alto Paraíso de Goiás/GO, os horários de funcionamento de empreendimentos que promoverem eventos privados de carnaval e dá outras providencias.**

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção das medidas administrativas para organização do ‘Carnaval de Rua 2026’, em Alto Paraíso de Goiás/GO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interdição temporária de vias públicas para garantia da segurança no trânsito de veículos e da comunidade em geral.

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle das autorizações e horário de funcionamento de empreendimentos e eventos no período do ‘Carnaval de Rua 2026’, em Alto Paraíso de Goiás/GO;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O ‘Carnaval de Rua 2026’ de Alto Paraíso de Goiás/GO, ocorrerá entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, por meio das manifestações carnavalescas voluntárias, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrerão em logradouros públicos, na forma de blocos carnavalescos devidamente credenciados e autorizados pela Administração Municipal, até o dia 13 de fevereiro de 2026.

**§ 1º.** Os blocos carnavalescos credenciados desfilarão:

I - na sede do Município, nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro;

II - no Distrito de São Jorge, nos dia 14, 15, 16 e 17 de fevereiro;

**§ 2º.** Os locais de concentração, o percurso e a dispersão dos blocos carnavalescos deverão ser apresentados à Administração Municipal, para que sejam devidamente autorizados, ficando determinado que:

**I** - na sede do município, a dispersão dos blocos carnavalescos ocorrerá na Praça do Campo de Futebol;

**II** - no Distrito de São Jorge, a dispersão dos blocos carnavalescos ocorrerá nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração de São Jorge;

**§ 3.** Fica autorizado o uso e circulação de instrumentos musicais e/ou carros de som e/ou som automotivo pelos blocos carnavalescos nos locais de concentração, no percurso e na dispersão.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 4º.** Os blocos carnavalescos, quando do credenciamento, deverão requerer a autorização para os carros de som e/ou som automotivo que serão por eles utilizados.

**§ 5º.** Os empreendimentos promotores de eventos privados deverão obter autorização específica, por meio de Alvará de Eventos, para realização de shows musicais e apresentações culturais, durante o período do carnaval.

**§ 6º.** Fica proibida, durante o período do carnaval, a realização de evento com utilização de sonorização automotiva em áreas públicas municipais e no perímetro central da cidade, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 7º.** Fica permitida a realização de evento com sonorização automotiva, em empreendimentos ou áreas particulares, condicionado a obtenção de Alvará de Evento específico, observadas as condições previstas na legislação vigente.

**Art. 2º.** Fica definido como horário de funcionamento dos eventos carnavalescos:

**I** - os desfiles dos blocos carnavalescos na sede do Município terão início a partir das 16h00min com encerramento até as 22h00min.

**II** - os desfiles dos blocos carnavalescos no Distrito de São Jorge terão início a partir das 16h00min com encerramento até as 00h00min;

**III** - os empreendedores privados cadastrados e autorizados pela Administração Municipal a funcionar na Praça do Campo de Futebol (dispersão dos blocos carnavalescos), na sede do município, poderão iniciar as atividades a partir das 18h00min com encerramento até 23h00min.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos demais empreendimentos privados, na sede do Município e no Distrito de São Jorge, será o previsto no Alvará de Funcionamento.

**Art. 3º.** Fica determinada e autorizada a interrupção temporária do trânsito nas vias públicas para realização do ‘Carnaval de Rua 2026’, seguindo a seguinte disciplina:

**I** - fica vedada a autorização de interdição permanente de vias públicas na sede do município e no Distrito de São Jorge;

**II** - fica determinada e autorizada a interrupção temporária do trânsito nas vias públicas nos seguintes dias, horários e trechos:

**a)** na sede do Município, nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro, das 16h00min até as 20h00min, do cruzamento da Av. Ary Valadão Filho com a Rua Pouso Alto até o cruzamento da Av. Ary Valadão Filho com a Rua Zorozimo Barbosa, durante o percurso dos blocos carnavalescos;

**b)** no Distrito de São Jorge, nos dias 14, 15, 16, 17 de fevereiro, das 16h00min até as 00h00min, nos seguintes trechos:

**1** - Rua Guariroba, esquina com Av. A (CAT) até esquina com Rua Araçá (Praça São Jorge);



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**2 - Rua Sucupira, esquina com Viela B até cruzamento com Rua Barú/Rua Massaranduba;**

**Art. 4º.** Compete as seguintes Secretarias Municipais a adoção das medidas necessárias para fazer cumprir as disposições deste Decreto:

**I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito;**

**II - Secretaria Municipal de Administração de São Jorge;**

**III - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e**

**IV - Secretaria Municipal de Cultura.**

**§ 1º.** As equipes de fiscalização municipal ficarão responsáveis por garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

**§ 2º.** Fica autorizado horário especial de expediente das equipes de fiscalização municipal, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, entre as 16h00min e as 00h00min, em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas:

**I - de 16h00min até 20h00min; e**

**II - de 21h00 até 00h00min.**

**§ 3º.** A atuação dos fiscais municipais em horário especial de trabalho dependerá de convocação do respectivo Secretário Municipal, contendo cronograma de atuação com datas e horários específicos, tendo em vista o interesse público e o caráter excepcional das ações a serem desenvolvidas além do horário de expediente normal.

**§ 3º.** É vedada a atuação dos fiscais municipais, em horário especial, sem convocação do respectivo Secretário Municipal.

**§ 4º.** Os fiscais municipais que atuarem em horário especial, farão jus à hora-extra, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou à compensação das horas trabalhadas, na mesma proporção, como banco de horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria de Administração, Finanças e Trânsito e a Secretaria Municipal de Administração de São Jorge a adoção das medidas necessárias para fiscalização do tráfego de veículos, sinalização e interrupção temporária das vias e logradouros públicos nos trechos definidos neste Decreto.

**Art. 6º.** As empresas contratadas pela Administração Municipal para coleta pública de resíduos sólidos, comuns e recicláveis, serão responsáveis por organizar a rotina de trabalho durante os dias de carnaval, garantindo a limpeza dos ambientes públicos.

**Art. 7º.** Fica vedada a atividade de ambulantes e a comercialização de alimentos e bebidas em área pública na sede do Município e no Distrito de São Jorge, durante o período do ‘Carnaval de Rua 2026’, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Municipal.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º.** Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por empreendedores privados previamente cadastrados e autorizados a funcionar nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro, na Praça do Campo de Futebol (dispersão dos blocos carnavalescos), nos locais e horários previamente determinados.

**Parágrafo único.** Os empreendedores privados de que trata o caput deste artigo deverão evitar a comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro.

**Art. 9º.** No Distrito de São Jorge, a atividade dos empreendedores autônomos ficará restrita ao espaço determinado pela Administração Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.**Data Supra.**